



RESOLUÇÃO Nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021.

Disciplina a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Icapuí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores, quando de seu deslocamento, no desempenho de suas funções, dentro ou fora do Estado do Ceará.

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de diárias aos vereadores residentes em distritos longínquos para comparecimento às sessões da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º O Vereador ou Servidor que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberá diárias, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Vereador ou Servidor que necessite se afastar da sede do Município, nos termos do art. 1º desta Resolução, deverá solicitar a autorização por escrito ao Presidente da Câmara, em Requerimento, contendo:

- a) o local e o período de deslocamento;
- b) o motivo da viagem;
- c) a forma de comprovação da viagem;
- d) meio de transporte a ser utilizado;
- e) órgãos, entidades, autoridades ou outras pessoas a ser contatadas;
- f) valores a serem adiantados; e,
- g) a declaração de que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem a necessidade de deslocamento do Vereador ou Servidor.

Parágrafo Único: A concessão da diária é ato discricionário do Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Resolução, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, bem como capacitação de interesse da administração ou do Município, autorizadas pela Presidência da Câmara, em portaria numerada e devidamente fundamentada.

Parágrafo Único: A portaria, que determinar o afastamento do Vereador e/ou Servidor, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública, será publicada no flanelógrafo e no Diário Oficial do Município – DOM.



- a) o nome, e respectivo cargo ou função do beneficiado;
- b) o local e o período de deslocamento, neste incluso o dia de partida e o dia de retorno;
- c) descrição das atribuições a serem cumpridas, conforme Requerimento do beneficiado;
- d) a importância unitária e total a ser paga;
- e) a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 4º Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias pagas a mais, ou concedidas por afastamento que não se realizou, ou até a não entrega da comprovação das viagens realizadas, deverão ser restituídas, de uma só vez e integralmente, pelo Vereador e/ou Servidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno.

Parágrafo Único: Caso o Vereador/Servidor não restitua os valores de que trata o *caput*, a Tesouraria fará o respectivo desconto na remuneração no mês subsequente ao retorno.

Art. 5º Em nenhuma hipótese o valor percebido a título de diárias integrará os subsídios ou vencimentos do Vereador e/ou Servidor, nem servirá de base de cálculo para concessão de outras gratificações ou vantagens.

Art. 6º As diárias serão concedidas por dia de afastamento ou período superior a 6 (seis) horas, e destinam-se a indenizar o Vereador e/ou Servidor das despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.

Paragrafo único: Não serão concedidas diárias quando as despesas de locomoção urbana, alimentação e hospedagem sejam suportadas integralmente por órgão ou entidade de direito público ou de direito privado.

Art. 7º As diárias corresponderão aos seguintes valores (expressos em reais – R\$):

CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PRESIDENTE	R\$ 350,00	R\$ 700,00
VEREADOR	R\$ 300,00	R\$ 600,00
SERVIDOR	R\$ 130,00	R\$ 260,00
ESPECIAL	R\$ 78,00	

Art. 8º Salvo hipóteses excepcionais, devidamente autorizadas pela Presidência da Câmara:

- a) o período indicado na portaria de concessão não será prorrogado;
- b) não serão concedidas diárias quando o afastamento se iniciar em sábados e que incluam domingos e feriados;
- c) o número de diárias concedidas individualmente por mês para dentro do Estado não poderá exceder a 05 (cinco), excluindo-se do somatório as diárias para fora do Estado e as de que tratam o art. 9º desta Resolução.

Art. 9º Serão concedidas diárias especiais aos Senhores Vereadores residentes fora da sede do Município, a título de resarcimento de despesa com locomoção, quando nos dias de sessões ordinárias e extraordinárias, realizadas no Plenário da Câmara Municipal.



Parágrafo Único: as diárias serão pagas por sessão, desde que o Vereador tenha participado dos trabalhos ocorridos durante a sessão, em conformidade com o art. 20 do Regimento Interno.

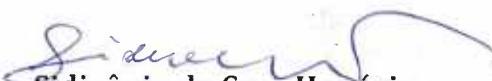
Art. 10º As Diárias de que trata o art. 9º somente serão concedidas aos Senhores Vereadores que as requererem, por escrito, anexando ao Requerimento comprovante de residência, demonstrando assim, o enquadramento às condições exigidas nesta Resolução.

§ 1º O vereador a que for concedido o benefício de que trata o art. 9º da presente Resolução, deverá comunicar à Presidência da Câmara qualquer alteração em seu endereço.

§ 2º O Requerimento para concessão de diária especial deverá ser renovado pelo Vereador todo mês de janeiro para evitar a interrupção na concessão.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 001/2017 de 09/02/2017.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, aos 19 de agosto de 2021.


Sidivânia da Cruz Honório
Presidente


Normando Nonato da Silva
Vice-Presidente


Francisco Kleiton Pereira
Secretário

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
RESOLUÇÃO Nº 002/2021

RESOLUÇÃO Nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021.

Disciplina a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Icapuí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores, quando de seu deslocamento, no desempenho de suas funções, dentro ou fora do Estado do Ceará.

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de diárias aos vereadores residentes em distritos longínquos para comparecimento às sessões da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º O Vereador ou Servidor que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberá diárias, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Vereador ou Servidor que necessite se afastar da sede do Município, nos termos do art. 1º desta Resolução, deverá solicitar a autorização por escrito ao Presidente da Câmara, em Requerimento, contendo:

- a) o local e o período de deslocamento;
- b) o motivo da viagem;
- c) a forma de comprovação da viagem;
- d) meio de transporte a ser utilizado;
- e) órgãos, entidades, autoridades ou outras pessoas a ser contatadas;
- f) valores a serem adiantados; e,
- g) a declaração de que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem a necessidade de deslocamento do Vereador ou Servidor.

Parágrafo Único: A concessão da diária é ato discricionário do Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Resolução, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, bem como capacitação de interesse da administração ou do Município, autorizadas pela Presidência da Câmara, em portaria numerada e devidamente fundamentada.

Parágrafo Único: A portaria, que determinar o afastamento do Vereador e/ou Servidor, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública, será publicada no flanelógrafo e no Diário Oficial do Município – DOM.

- a) o nome, e respectivo cargo ou função do beneficiado;
- b) o local e o período de deslocamento, neste incluso o dia de partida e o dia de retorno;
- c) descrição das atribuições a serem cumpridas, conforme Requerimento do beneficiado;
- d) a importância unitária e total a ser paga;
- e) a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 4º Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias pagas a mais, ou concedidas por afastamento que não se realizou, ou até a não entrega da comprovação das viagens realizadas, deverão ser restituídas, de uma só vez e integralmente, pelo Vereador e/ou Servidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno.

Parágrafo Único: Caso o Vereador/Servidor não restitua os valores de que trata o *caput*, a Tesouraria fará o respectivo desconto na remuneração no mês subsequente ao retorno.

Art. 5º Em nenhuma hipótese o valor percebido a título de diárias integrará os subsídios ou vencimentos do Vereador e/ou Servidor, nem servirá de base de cálculo para concessão de outras gratificações ou vantagens.

Art. 6º As diárias serão concedidas por dia de afastamento ou período superior a 6 (seis) horas, e destinam-se a indenizar o Vereador e/ou Servidor das despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.

Parágrafo único: Não serão concedidas diárias quando as despesas de locomoção urbana, alimentação e hospedagem sejam suportadas integralmente por órgão ou entidade de direito público ou de direito privado.

Art. 7º As diárias corresponderão aos seguintes valores (expressos em reais – R\$):

CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PRESIDENTE	R\$ 350,00	R\$ 700,00
VEREADOR	R\$ 300,00	R\$ 600,00
SERVIDOR	R\$ 130,00	R\$ 260,00
ESPECIAL	R\$ 78,00	-

Art. 8º Salvo hipóteses excepcionais, devidamente autorizadas pela Presidência da Câmara:

- o período indicado na portaria de concessão não será prorrogado;
- não serão concedidas diárias quando o afastamento se iniciar em sábados e que incluam domingos e feriados;
- o número de diárias concedidas individualmente por mês para dentro do Estado não poderá exceder a 05 (cinco), excluindo-se do somatório as diárias para fora do Estado e as de que tratam o art. 9º desta Resolução.

Art. 9º Serão concedidas diárias especiais aos Senhores Vereadores residentes fora da sede do Município, a título de resarcimento de despesa com locomoção, quando nos dias de sessões ordinárias e extraordinárias, realizadas no Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: as diárias serão pagas por sessão, desde que o Vereador tenha participado dos trabalhos ocorridos durante a sessão, em conformidade com o art. 20 do Regimento Interno.

Art. 10º As Diárias de que trata o art. 9º somente serão concedidas aos Senhores Vereadores que as requererem, por escrito, anexando ao Requerimento comprovante de residência, demonstrando assim, o enquadramento às condições exigidas nesta Resolução.

§ 1º O vereador a que for concedido o benefício de que trata o art. 9º da presente Resolução, deverá comunicar à Presidência da Câmara qualquer alteração em seu endereço.

§ 2º O Requerimento para concessão de diária especial deverá ser renovado pelo Vereador todo mês de janeiro para evitar a interrupção na concessão.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 001/2017 de 09/02/2017.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, aos 19 de agosto de 2021.

SÍDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO	
Presidente	
NORMANDO NONATO DA SILVA	FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Vice-Presidente	Secretário

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:C577DB89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 23/08/2021. Edição 2770
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>